



Título: Torneio Internacional Cidade de São Paulo de Futebol Feminino - Seleções 2010  
 Registro/ ME: 02SP044742009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 07.092.551/0001-71  
 Cidade: São Paulo - UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.087,78  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1199 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22509-6  
 Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012.  
 6 - Processo: 58701.001221/2011-49  
 Proponente: Associação Cidade Unida Pelo Esporte de Base e Ligas Amadoras

Título: Quinto Campeonato Paulista de Futebol Amador  
 Registro/ ME: 02SP044742009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 07.092.551/0001-71  
 Cidade: São Paulo - UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.043.916,83  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1199 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22632-7  
 Período de Captação: da data de publicação até 01/02/2012.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002144/2009-20  
 Proponente: Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha  
 Título: Equipe de Match Race do ICSC: VI Formação de Equipe Olímpica Visando Participação em Londres 2012  
 Valor aprovado para captação: R\$ 427.588,43  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5423 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05569-7  
 Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2012.

2 - Processo: 58701.001952/2011-94  
 Proponente: federação Gaucha dos Esportes Equestres  
 Título: Gramado Jump Show  
 Valor aprovado para captação: R\$ 215.187,34  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2817 DV: 7  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30538-3  
 Período de Captação: da data de publicação até 29/02/2012.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÕES

No Despacho dos processos nºs 04911.000834/2010-83, ... 04911.001067/2010-10, publicado no DOU nº 172, de 06 de setembro de 2011, Seção 1, página 75, Onde se lê: "...União no Piauí Substituta...", leia-se: "...União no Piauí ...".

No Despacho dos processos nº 05059.000110/2002-90, publicado no DOU nº 172, de 06 de setembro de 2011, Seção 1, página 75, Onde se lê: "...União no Piauí Substituta...", leia-se: "...União no Piauí ...".

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

##### PORTARIA Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, § 1º, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.000487/2009-83 resolve:

Art.1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito à senhora Ivonete Ratis dos Santos, de imóvel urbano da União, com área de 191,87m² (cento e noventa e um metros quadrados e noventa e sete centímetros) para fins de regularização fundiária de interesse social, localizado à Travessa da Comara, nº2183, Bairro Comara, município de Rio Branco/AC.

Parágrafo Único - O imóvel da União de que trata o caput deste artigo está registrado na serventia de registro de imóvel da Comarca de Rio Branco, matrícula nº 3776, Livro 2, folha 167 e cadastrado no SIAPA sob nº 013900267500-7.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se predominantemente à moradia de família de baixa renda, sendo tal concessão, dispensada de licitação (art. 17, I, "f" da Lei nº 8.666/93) e passível de transferência por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.

Art. 3º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso III, alínea B da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2.010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2.010, com fulcro no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000759/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória sob forma de utilização gratuita do imóvel não operacional, cadastrado sob o RIP Utilização nº 9051.00950.500-1, com área de 357,10m², constituído pelo Lote nº 31, situado à Rua Dr. Ferreira, objeto da Matrícula nº 49.989 do Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício em Campo Grande/MS, transferido à União oriundo do acervo da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será cedido ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/MS, para implantação do projeto Casa do Patrimônio, objetivando a preservação da "Memória Ferroviária" em Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Fica o Cessionário impedido de transferir o imóvel objeto dessa cessão provisória até a sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º A presente cessão provisória terá validade até a sua substituição por cessão definitiva gratuita, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, de terreno de domínio da União, constituído por área de marinha e espaço aquático, para construção de trapiche do Mercado Público Municipal, com área total de 938,34m², localizado à Rua Pedro de Souza, Boca da Barra, Bairro Centro, Município de Balneário Barra do Sul/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes no processo nº 04972.003058/2010-59.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de trapiche naquela localidade, com recursos de convênio do Ministério da Pesca e Aquicultura, visto a necessidade dos pescadores atracarem seus barcos próximo ao Mercado Público Municipal, com as seguintes coordenadas: área de marinha, com 605,10m² e espelho d'água, com 333,24m²: 1) 26º27'27.26" S - 48º35'59.05"O; 2) 26º27'27.29" S - 48º35'58.79"O; 3) 26º27'27.63" S - 48º35'58.82"O; 4) 26º27'28.02" S - 48º35'58.46"O; 5) 26º27'28.00" S - 48º35'58.71"O; 6) 26º27'27.89" S - 48º35'59.18"O.

Art. 3º - É fixado o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para sua vigência, prorrogada por iguais períodos.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a:  
 I - indenizar quaisquer danos causados à terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente;

II - submeter-se ao controle de despejo de poluentes no mar e as regras de segurança da navegação.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado a realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes no processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Município de Balneário Barra do Sul/SC, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº33, de 24/08/2011".

Art. 10º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.003058/2010-59.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 2.258, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º O menor vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Auxílio-Natalidade, é o do Padrão I, da Classe Especial, do cargo Auxiliar de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, no valor de R\$492,77 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2011

Nº 24 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.007255/2011-80 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO., situado na rua Itutinga, 300, B. Minas Brasil, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.1º da Portaria Ministerial nº 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.003484/2011-15, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, conceder autorização à empresa CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, inscrita no CNPJ 78.473.360/0001-06, estabelecida à Rodovia do Xisto-BR 476-Km 198, no município da Lapa, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03

(três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 133, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.000755/2011-25 resolve conceder autorização à empresa: ZF DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Conde Zeppelin, nº 1935, Bairro Éden, Município de Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

#### PORTARIA Nº 134, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.003350/2010-68 resolve conceder autorização à empresa: LAVSIM HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 58,2, Bairro Taboão, Município de São Roque, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

#### PORTARIA Nº 135, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46257.002644/2011-92, conceder autorização à empresa: PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.462/0001-29, situada à Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, nº 2022, Vila Menck, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 14 de março de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DESPACHOS

À vista do contido no Processo n.º 50300.002462/2011-16 e com base no PARECER N.º 492/2011/LBD/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 09 de setembro de 2011, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução n.º 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, declaro INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à participação da ANTAQ no VII Congresso Brasileiro de Regulação e na 1ª EXPO/ABAR cuja realização será em Brasília-DF no período de 20 a 23 de setembro de 2011 e após anuência do Diretor-Geral que autorizou a inscrição dos 30 (trinta) servidores, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em favor da Associação Brasileira das Agências de Regulação - ABAR, CNPJ 03.657.354/0001-00

Brasília, 12 de setembro de 2011.

MARLI SILVA BARROS

Superintendente de Administração e Finanças  
Substituta

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER N.º 492/2011/LBD/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 09 de setembro de 2011, ratifico O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pela Superintendente de Administração e Finanças-substituta desta Agência, referente à participação da ANTAQ no VII Congresso Brasileiro de Regulação e na 1ª EXPO/ABAR, oferecido pela Associação Brasileira das Agências de Regulação - ABAR, CNPJ 03.657.354/0001-00

Brasília, 12 de setembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

À vista do contido no Processo n.º 50300.002371/2011-81 e com base no PARECER 471/2011/LBD/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 23 de agosto de 2011, na NOTA N.º 134/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, de 01 de setembro de 2011 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução n.º 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, Declaro INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para realização do curso de Análise de Projetos de Investimentos, visando a capacitação dos servidores da SPO, e AUTORIZO a Despesa de R\$ 78.850,00 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor da instituição GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., CNPJ 04.298.309/0001-60

Brasília, 12 de setembro de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA

Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER 471/2011/LBD/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 23 de agosto de 2011, na NOTA N.º 134/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, de 01 de setembro de 2011, ratifico O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, referente à contratação do GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. para a realização do curso de Análise de Projetos de Investimentos.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.710, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Acolhe as justificativas apresentadas pela Ferrovia Norte Sul para o não atendimento da meta contratual de produção no ano de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 065/11, de 25 de agosto de 2011, e no que consta do Processo n.º 50500.033752/2011-55, resolve:

Art. 1º Acolher as justificativas apresentadas pela Ferrovia Norte Sul S/A para o não atendimento da meta de produção pactuada para o exercício de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 3.711, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Não acolhe as justificativas apresentadas pela FERROESTE para o descumprimento da meta contratual de produção no ano de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 066/11, de 25 de agosto de 2011, e no que consta do Processo n.º 50500.033739/2011-04, resolve:

Art. 1º Não acolher as justificativas apresentadas pela FERROESTE para o descumprimento da meta de produção pactuada para o exercício de 2010.

Art. 2º Determinar à SUCAR que adote as providências para que a FERROESTE seja penalizada pelo descumprimento da meta de produção pactuada para o exercício de 2010, nos termos das Resoluções n.º 288/2003 e n.º 442/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 3.713, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Não acatar o Recurso Administrativo, de 16 de maio de 2011, apresentado pela TL-SA para o não atingimento das metas contratuais de produção e de redução de acidentes no ano de 2009, mantendo a penalidade aplicada.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 068/11, de 25 de agosto de 2011 e no que consta do Processo n.º 50500.017812/2010-10, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo, de 16 de maio de 2011, apresentado pela Transnordestina Logística S.A. - TL-SA, no mérito, negar provimento mantendo decisão anterior da GER/SUCAR de multar, no montante de R\$ 1.539.966,55 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a Transnordestina Logística S.A. por descumprimento das metas de produção e de redução de acidente no ano de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 069/11, de 26 de agosto de 2011, e no que consta do Processo n.º 50500.037890/2011-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Juquitiba, no estado de São Paulo, necessário à complementação da execução das obras de duplicação da Serra do Caífezal, localizado no km 338+800m, na Pista Norte.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Régis Bittencourt S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 062/11, de 31 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução n.º 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo n.º 50505.004219/2010-55, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fluminense S/A no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.